



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1712

Recife - Terça-feira, 03 de junho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.642/2025

Recife, 23 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.687/2025

Recife, 29 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação as Promotorias de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, em 3ª Entrância, em exercício simultâneo na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências designadas nos autos dos processos judiciais nº.s NPU: 0041405-29.2004.8.17.0001, 0005129-71.2019.8.17.0001 e 0001683-89.2021.8.17.0001, agendadas para o dia 02/06/2025, perante a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da capital, junto a 1ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.712/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.713/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pelo Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Vitória de Santo Antão, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de JUNHO de 2025, no Polo 09 – Santa Cruz do Capibaribe, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.714/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 9ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.715/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1ª Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na

109ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias do Dr. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.716/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 54ª Zona Eleitoral da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.717/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1023.0009525/2025-71;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.198-7, das suas atribuições junto à Comissão Permanente de Gestão Ambiental;

II – Designar a servidora AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.157-5, para integrar a Comissão Permanente de Gestão Ambiental, atribuindo-lhe a retribuição prevista no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.718/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em razão do afastamento do Dr. João Maria Rodrigues Filho.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.719/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 506440/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, no período de 02/06/2025 a 05/06/2025, em razão do afastamento do Dr. José Bispo de Melo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.720/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 10/06/2025 a

19/06/2025, em razão das férias da Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.721/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.722/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso VI, e 34 da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 09/06/2025 a 23/06/2025, em razão das férias do Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.723/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias do Dr. André Jacinto de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.724/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, durante o período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.725/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.726/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do 5º Promotor de Justiça de Igarassu, nos termos da Resolução CPJ n.º 02/2025, publicada no DOE de 02/06/2025;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 45/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Revogar, a partir de 02/06/2025, a Portaria PGJ n.º 1.318/2025, publicada no DOE de 30/04/2025, por meio da qual foi designado o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Igarassu.

II – Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, a partir de 02/06/2025.

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/06/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.727/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, nos períodos de 02/06/2025 a 06/06/2025 e de 09/06/2025 a 18/06/2025, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.728/2025
Recife, 2 de junho de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Inquéritos de Olinda, sem prejuízo das suas demais atribuições, nos períodos de 02/06/2025 a 06/06/2025 e de 09/06/2025 a 18/06/2025, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

II - Atribuir-lhe, nos períodos referidos, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 30/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias do Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.729/2025
Recife, 2 de junho de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias do Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.731/2025
Recife, 2 de junho de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias do Dr. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.730/2025
Recife, 2 de junho de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de

PORTARIA PGJ Nº 1.732/2025
Recife, 2 de junho de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda de impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 69/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância

dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFER, Promotora de Justiça de Quipapá, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias do Dr. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.733/2025
Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Painelas, de 2ª Entrância, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias do Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.734/2025
Recife, 2 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.707/2025, publicada no DOE de 02/06/2025, por meio da qual foi designada a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, em razão das férias do Dr. Olavo da Silva Leal.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 130/2025
Recife, 2 de junho de 2025

DESPACHOS Nº 130/2025 - PGJ/CG

Número protocolo: 506905/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506870/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 506595/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 28/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505267/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506780/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o

art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506410/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de julho/2009, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 18/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506777/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506095/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506288/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506416/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506461/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506475/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506493/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506501/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506211/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para agosto/2025, considerando o gozo de licença maternidade, devendo o período correspondente ser gozado de 23/10 a 01/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506209/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2025, considerando o término da licença maternidade da requerente, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 13 a 22/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506456/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para julho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506445/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

requerente, programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/06/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/08/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506471/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506385/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506458/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 27/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506408/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em julho/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506428/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 22 a 26/09/2025 e 15 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506470/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstos para julho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506466/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506478/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506390/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506391/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

dia de plantão.

Número protocolo: 506401/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506403/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506425/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506430/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506437/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506465/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506440/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital para conhecimento.

Número protocolo: 506468/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506469/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 506472/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506435/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 506062/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/08/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/09/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506379/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 26/05/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506080/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01 e 02/07/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 506417/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506415/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 506310/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506292/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506296/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506299/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506306/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506315/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506316/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506319/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506322/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 506323/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

dia de plantão.

Número protocolo: 506291/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506289/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506338/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506341/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506286/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 23/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506368/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

dia de plantão.

Número protocolo: 506407/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: À CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 506255/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 22/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506370/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: 1.Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 19 e 23/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 506378/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506277/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506278/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 21 a 30/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506262/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias

remanescentes da requerente (2024.2), programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 15 a 24/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506275/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.1), programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 22 a 31/08/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506349/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para setembro, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja fracionado nos períodos de 22 a 31/07/2025 e 11 a 30/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506244/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 17/07/2025, 12 e 13/08/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 505440/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481118/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 30/05/2025
Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
Despacho: Considerando o pronunciamento do PGJ, comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, para as devidas providências administrativas, e à requerente, com os cumprimentos de estilo, para ciência.

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de junho de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 26/05/2025 a 30/05/2025**Recife, 2 de junho de 2025**

Número protocolo: 504749/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES

Despacho: Acolho o Parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 505462/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: ANNE MYCHELLY BEZERRA

Despacho: Acolho o Parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 506252/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbção de tempo de serviço

Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO

Despacho: Acolho o Parecer do NGP e defiro a averbação do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, disponibilidade e licença prêmio. Com relação à antiguidade o referido tempo já fora devidamente contabilizado. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 504717/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Despacho: Acolho o Parecer do NGP e indefiro o pedido. À CMGP para que comunique à requerente.

Número protocolo: 506228/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: CÁSSIA ANGÉLICA TUPINAMBÁ TAVARES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 506837/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 506320/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)

Data do Despacho: 29/05/2025

Nome do Requerente: JOSE PEDRO SOARES DA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da Junta médica e indefiro o pedido. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 505445/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 29/05/2025

Nome do Requerente: MARCOS ANDRÉ DE ARAÚJO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 506615/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 29/05/2025

Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505015/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 28/05/2025

Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 506263/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/05/2025

Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 502350/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 26/05/2025

Nome do Requerente: ELI CARLOS MOISES DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505474/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 26/05/2025

Nome do Requerente: JULIANA GÓES MOREIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505591/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 26/05/2025

Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 504555/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 26/05/2025

Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 505329/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 26/05/2025

Nome do Requerente: SERGIO ALEXSANDRO CARNEIRO FEIJÓ

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 604/2025**Recife, 2 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 473/2022, publicada no DOE em 16/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0063.0012402/2022-45, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Adriana Maciel Guerra, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.008-5, a partir de 01/06/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas, no período de 01/06/2025 a 31/12/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/06/2025 até 31/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 605/2025

Recife, 2 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 576/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0013171/2022-87, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Amanda Vasconcelos Nogueira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.256-3, lotada na 4ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, modalidade parcial 03 dias, no período de 02/05/2024 a 30/04/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 606 /2025
Recife, 2 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 78/2025, de 13/001/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

- I - Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, partir de 01.06.2025 até 30.06.2025, preferencialmente na modalidade remota, somente se admitindo a modalidade presencial quando o Analista Ministerial ou o Assessor de Membro do Ministério Público residir na localidade da unidade ministerial para o qual for autorizado a cumprir o serviço extraordinário, a critério do membro do Ministério Público.
- II – Orientar os Analistas Ministeriais e os Assessores de Membro do Ministério Público a:
- a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;
- b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;
- III – Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais constantes do Anexo I a:
- a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público em regime de hora extra;
- b) validar o formulário de frequência constante do anexo II, em relação à hora extra trabalhada;
- c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, o cadastramento dos Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e os Assessores de Membros nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades, através do Processo SEI (Apoio a Atividade Finalística), com documento de solicitação (CMTI - Solicita Acesso Complementar ao SEI e/ou CMTI - Criar Novo Login/Usuário de Sistema TI), assinado pelo Membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra ou à Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no caso de cadastramento no sistema PJe, utilizando o e-mail cadastropje@mppe.mp.br. Podendo ligar para o CMTI Atende, através do número 0800 042 0378, em caso de dúvidas.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 607/2025
Recife, 2 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 78/2025, de 13/001/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 436/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

- I - Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, partir de 01.06.2025 até 30.06.2025, preferencialmente na modalidade remota, somente se admitindo a modalidade presencial quando o Analista Ministerial (áreas Pedagogia e Médica) residir na localidade da unidade ministerial para o qual for autorizado a cumprir o serviço extraordinário, a critério do membro do Ministério Público.
- II – Orientar os Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica) a:
- a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;
- b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;
- III – Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais constantes do Anexo I a:
- a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público em regime de hora extra;
- b) validar o formulário de frequência constante do anexo II, em relação à hora extra trabalhada;
- c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, o cadastramento dos Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica) nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades, através do Processo SEI (Apoio a Atividade Finalística), com documento de solicitação (CMTI - Solicita Acesso Complementar ao SEI e/ou CMTI - Criar Novo Login/Usuário de Sistema TI), assinado pelo Membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra. Podendo ligar para o CMTI Atende, através do número 0800 042 0378, em caso de dúvidas.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 608/2025****Recife, 2 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 506675/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor PAULO ANDRÉ SOUSA TEIXEIRA, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.326-2, lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 14/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 609/2025**Recife, 2 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 506284/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor AARÃO GOMES DE SOUZA, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 189.419-6, lotado na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, por um prazo de 31 dias, contados a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 610/2025**Recife, 2 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do

Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 505875/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.066-7, lotada na Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 094/2025****Recife, 2 de junho de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 632

Assunto: Tabela de Divisão das Promotorias de Justiça

Data do Despacho: 30/05/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal do Júri

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 634

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 635

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 636

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 637

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 638

Assunto: Ofício CGMP nº 444/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 639

Assunto: Ofício CGMP nº 443/2025 - Notícias IT

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Leôncio Tavares Dias
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 640
Assunto: Ofício CGMP nº 445/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Leôncio Tavares Dias
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 641
Assunto: Ofício CGMP nº 462/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 642
Assunto: Ofício CGMP nº 441/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 643
Assunto: Ofício CGMP nº 469/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 644
Assunto: Férias
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 645
Assunto: Ofício CGMP nº 456/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 646
Assunto: Ofício CGMP nº 575/2025
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 647
Assunto: Ofício CGMP nº 487/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Felipe Akel Pereira de Araújo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 648
Assunto: Ofício CGMP nº 477/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 649
Assunto: Ofício CGMP nº 481/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 650
Assunto: Ofício CGMP nº 468/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 651
Assunto: Ofício CGMP nº 467/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Higor Alexandre Alves De Araújo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 652
Assunto: Ofício CGMP nº 441/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 653
Assunto: Ofício CGMP nº 488/2025 - Notícias IT
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Diego Pessoa Costa Reis
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 654
Assunto: Aviso CGMP nº 005/2025
Data do Despacho: 02/06/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Inajá
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 174/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca
Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar.
Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.
Comunique-se ao referido membro ministerial.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 012/2025
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 011/2025
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Itamaracá
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 130/2024
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Elogio
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): Hélio Borges dos Santos

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Promotora de Justiça interessada para conhecimento. Após, archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: Aviso Fiscalização das obras Inacabadas
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): CAO Educação
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.
Providencie-se o aviso, conforme sugerido.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 314/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira
Despacho: Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça LEON KLINSMANN FARIAS FERREIRA, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correcional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Elogio
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): Hélio Borges dos Santos
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 432/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 437/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 001/2024
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Compensação de Carga Horária
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): Escola Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 375/2025 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP
Data do Despacho: 30/05/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Canhotinho
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotar em controle próprio desta Corregedoria.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3947.2025.DEMLPA.PE.0010.MPPE
Recife, 2 de junho de 2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3947.2025.DEMLPA.PE.0010.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3947.2025.DEMLPA.PE.0010.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a formação de Ata de Registro de Preços para futuro e eventual FORNECIMENTO DE MONITORES PORTÁTEIS, tendo como vencedora a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ.: 01.590.728/0009-30, no valor global de R\$ 153.457,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), representando um economicidade de 25,2%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 02 de junho de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES - Procedimento nº 01773.000.002/2024
Recife, 2 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES
Procedimento nº 01773.000.002/2024 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01773.000.002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça das Vertentes/PE, nas curadorias do urbanismo, meio ambiente e consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover, dentre eles o Meio Ambiente, o Urbanismo e os direitos coletivos do Consumidor, com a finalidade de prevenir ou reparar danos;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 30, inciso VIII, da CF/88 que elevou a nível constitucional a questão urbanística;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inciso XXIII; 170, inciso VI; 182, § 2º; 186, inciso II; e 225, da Constituição Federal e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos

todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística pode implicar crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que os empreendedores responsáveis por parcelamento do solo urbano, seja na forma de loteamento ou de desmembramento, devem prover a infraestrutura básica do empreendimento, conforme a Lei 6.766/79, que assim dispõe:

“Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 4º Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (...)

Art. 2º-A. Considera-se empreendedor, para fins de parcelamento do solo urbano, o responsável pela implantação do parcelamento, o qual, além daqueles indicados em regulamento, poderá ser: (Incluído pela Lei nº 14.118, de 2021) (...)

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)“;

CONSIDERANDO que todo parcelamento do solo urbano deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal e ser submetido a registro no Cartório de Imóveis do Município onde está situado o imóvel, sendo terminantemente proibido vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado (art. 37), nos termos da Lei nº 6.766/79, que assim

dispõe:

“Art. 12. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os arts. 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.”

(...)

Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos: (...)”

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.249/2010 que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os consumidores têm como princípio básico o direito à informação sobre os produtos comercializados, nos quais se incluem os lotes resultantes do parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê como infração penal fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva (art. 67), o que também pode ensejar responsabilização na área cível;

CONSIDERANDO que a eventual oferta de venda ou a venda de lotes sem registro no Cartório de Imóveis, ou mesmo sem informações a respeito do registro configura lesão aos direitos básicos do consumidor à informação e à segurança, com possíveis reflexos criminais, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, supratranscritos, sujeitando os infratores às sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO a responsabilidade do poder público municipal na aprovação dos projetos de loteamento e de desmembramento antes de seu devido registro no cartório de imóveis, nos termos da Lei nº 6.766/79:

“Art. 12. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os arts. 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.

§ 1º O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012) (...)

§ 3º É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

(...)

Art. 16. A lei municipal definirá os prazos para que um projeto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP  PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de parcelamento apresentado seja aprovado ou rejeitado e para que as obras executadas sejam aceitas ou recusadas.(Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 1º Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão.(Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 2º Nos Municípios cuja legislação for omissa, os prazos serão de noventa dias para a aprovação ou rejeição e de sessenta dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização.(Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)”

CONSIDERANDO a Lei 6.530/78 e o Decreto 81.871/78 (com a redação dada pelo Decreto nº 11.167, de 10 de agosto de 2022, que regulamentam a profissão de Corretor de Imóveis, disciplinam o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dão outras providências;

CONSIDERANDO a relevância dos meios de comunicação social e o princípio constitucional da finalidade informativa da mídia (artigo 221, I, da Constituição Federal), na prevenção contra notícias falsas ou enganosas, reforçando-se a credibilidade da mídia e dos profissionais de mídia socialmente responsáveis;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações e seu regulamento pelo Decreto nº 3.079, de 15 de setembro de 1938, que assim dispõem no artigo 10 de ambos os dispositivos: “Art. 10. Nos anúncios e outras publicações de propaganda de venda de lotes a prestações, sempre se mencionará o número e data da inscrição do memorial e dos documentos no registro imobiliário.”

CONSIDERANDO informações constantes nos autos na Notícia de Fato de nº 01773.000.002/2024 dão conta de parcelamento do solo urbano na cidade de Vertentes/PE está sendo feito de maneira irregular;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de coibir a instalação de loteamentos clandestinos ou irregulares e a venda dos respectivos lotes em tais condições.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar a fiscalização do Loteamento de "Amiguinho", bem como coibir a criação irregular de novos loteamento no município; RECOMENDANDO, desde logo, que:

1. A todos os empreendedores responsáveis por desmembramentos do solo urbano neste Município, que observem o disposto a Lei nº 6.766/79 e no Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à infraestrutura básica a ser entregue com os empreendimentos, ao dever de informação aos consumidores quanto aos dados de registro do loteamento ou desmembramento no cartório de imóveis e sobre a vedação para vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado;

2. Aos corretores de imóveis atuantes no Município das Vertentes/PE, atentem igualmente à vedação para vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado e ao dever de informar aos consumidores os dados de registro do loteamento ou desmembramento no

cartório de imóveis, para a conferência por quem desejar;

3. A todas as emissoras de rádio e TV da região e a todas os responsáveis por mídias digitais veiculadoras de publicidade, que observem as normas consumeristas e o acima referido Decreto-Lei 58/37, inserindo no ato da propaganda de loteamento /desmembramento o número e a data de inscrição do registro do loteamento ou desmembramento no cartório de imóvel competente, bem como o nome e o número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI do corretor responsável, à vista de comprovantes que devem ser exibidos pelos anunciantes;

4. Ao Município das Vertentes/PE, que adote todas as medidas necessárias a fim de coibir a implantação e venda de Loteamentos irregulares ou clandestinos, bem como reforce a fiscalização quanto à implantação da infraestrutura básica pelos loteamentos exigida na Lei nº 6.766/79 e demais normas vigentes, apresentando relatório de fiscalização em trinta dias a contar da ciência desta Recomendação;

5. Aos consumidores e consumidoras em geral, que, antes da aquisição de lotes, solicitem ao corretor vendedor a certidão do registro do empreendimento do loteamento ou do desmembramento no cartório de imóveis e façam a conferência que entenderem necessária no cartório de imóveis, como lhes permite o artigo 24 da Lei nº 6.766/79;

A partir da data do recebimento da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO considerará os destinatários pessoalmente cientes da situação que ensejou esta recomendação, e, por corolário, passíveis de eventual responsabilização por qualquer omissão quanto ao seu cumprimento, inclusive quanto a danos morais coletivos. Cabe, portanto, ressaltar que a inobservância, injustificada, da Recomendação Ministerial poderá servir de parâmetro para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais que o caso demandar, especialmente Ação Civil Pública com obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos morais coletivos, presentes os requisitos legais.

Solicita-se aos destinatários que em dez dias úteis a partir da ciência desta Recomendação apresente resposta por escrito sobre o seu acolhimento.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO:

- a) Ao Município, por sua Procuradoria;
- b) Ao CRECI que abrange o município das Vertentes/PE;
- c) Às emissoras de rádio e TV locais;
- d) Aos loteamentos identificados no Município de Vertentes/PE;
- e) Ao cartório do registro de imóveis.

Siga à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, solicitando publicação no Diário Oficial do MPPE, dando-se ciência ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOS Meio Ambiente e Consumidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vertentes/PE, data da assinatura eletrônica.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025 - 1a
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE****Recife, 28 de maio de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO DE ATUAÇÃO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA****001/2025 – AUSÊNCIA DE VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98, em atuação conjunta com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 6º, 205, 208, inciso IV, e 227, consagra o direito à educação como direito social fundamental, impondo ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 1º, da Constituição Federal, estabelece que o acesso à educação básica obrigatória e gratuita é direito público subjetivo, sendo que o seu não oferecimento ou oferecimento irregular importa em responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 53, inciso V, 54, inciso IV, 201, inciso V, e 208, todos da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram às crianças o direito à educação, à matrícula em creche e pré-escola próxima de sua residência, e a prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas, bem como na destinação de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), especialmente em seu artigo 11, inciso V, atribui aos Municípios a incumbência de oferecer a educação infantil em creches e pré escolas;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados obtidos pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e comprovados nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 0003755-65.2022.8.17.3250 e nº 0003814- 53.2022.8.17.3250, bem como na Notícia de Fato nº 02243.000.194/2022, há déficit significativo de vagas em creches municipais, com crianças em lista de espera, resultando em violação do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que os relatórios do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, do Ministério da Educação, indicam que a Creche Gavião encontra-se em fase de execução com 62,57% da obra concluída, e que a Creche Dona Lica II teve a sua execução recentemente retomada pelo próprio governo municipal, encontrando-se inacabada, com aproximadamente 40% de sua execução realizada;

CONSIDERANDO que a ausência de vagas e o atraso na

conclusão das unidades de ensino infantil dificultam o pleno desenvolvimento das crianças, violam o princípio da prioridade absoluta e contribuem para a perpetuação da desigualdade social;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e dos artigos 1º, inciso IV, e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional da Defensoria Pública, nos termos da Constituição Federal (art. 134), da Lei nº 7.347/85 (art. 5º, II), do Código de Processo Civil (art. 185), da Lei n.º 7.853/89 (art. 3º) e da Lei Complementar 80/94 (arts. 4º, VII, VIII, X, XI, e 106-A), promover a ação civil pública para a defesa de qualquer interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, bastando que tenha a potencialidade de beneficiar indivíduos necessitados (STF, ADI 3943; STJ, Resp 1.264.116/RS).

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é instrumento legal de autocomposição extrajudicial previsto no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), apto a assegurar, de forma célere e eficaz, a solução consensual de conflitos envolvendo interesses transindividuais;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO, FIRMAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO,

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TAC tem por objeto a adoção de providências administrativas e operacionais pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, visando à conclusão e efetivo funcionamento das creches públicas municipais "Gavião" e "Dona Lica II", de forma a assegurar o direito constitucional à educação infantil para todas as crianças de 0 a 5 anos de idade do município, inclusive aquelas atualmente em listas de espera.

Considerando que a inauguração das creches supracitadas possivelmente não esgotará a lista atual de espera, versa também esse Termo de Ajustamento de Conduta sobre a criação e implementação de convênio com entidade filantrópica, além das creches a serem subsidiadas pelo Governo Estadual (03 unidades) e Governo Federal (01 unidade).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

O Município compromete-se a:

I – Quanto à Creche “Gavião” (obra sob execução, 62,57% concluída – conforme dados do SIMEC):

a) Adotar todas as providências técnicas, administrativas e financeiras necessárias à conclusão integral da obra até 31 de agosto de 2025;

b) Providenciar a aquisição de mobiliário, materiais didáticos, utensílios e contratação de pessoal, com o planejamento de entrada em funcionamento até 15 de outubro de 2025;

c) Encaminhar ao Ministério Público e a Defensoria Pública, até o dia 30 de cada mês, relatório técnico de andamento físico e financeiro da obra, com documentação fotográfica e boletins de medição.

d) Se compromete a entregar na creche supracitada 96 (noventa e seis) vagas integrais ou 170 (cento e setenta) vagas de meio período, o que será posteriormente analisado pelo Gestor Municipal, através de critérios técnicos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) Se compromete a informar caso ocorra algum fato novo e imprevisto que impossibilite o devido cumprimento dos prazos acima citados, apresentando, no ato, a documentação pertinente.

II – Quanto à Creche “Dona Lica II” (obra 40% concluída):

a) Adotar todas as providências técnicas, administrativas e financeiras necessárias à conclusão integral da obra até 30 de abril de 2026;

b) Providenciar a aquisição de mobiliário, materiais didáticos, utensílios e contratação de pessoal, com o planejamento de entrada em funcionamento até 15 de junho de 2026;

c) Encaminhar ao Ministério Público e a Defensoria Pública, até o dia 30 de cada mês, relatório do andamento das providências.

d) Se compromete a entregar na creche supracitada 96 (noventa e seis) vagas integrais ou 170 (cento e setenta) vagas de meio período, o que será posteriormente analisado pelo Gestor Municipal, através de critérios técnicos.

e) Se compromete a informar caso ocorra algum fato novo e imprevisto que impossibilite o devido cumprimento dos prazos acima citados, apresentando, no ato, a documentação pertinente.

III - A providenciar, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a matrícula em creches e pré-escolas, na rede pública municipal de ensino ou — através de custeio/convênio — em instituições filantrópicas, de todas as crianças que se encontram, até a presente data, em listas de esperas, em estabelecimentos educacionais próximos ao local de suas residências, caso tal oferta ainda seja insuficiente, valendo mencionar que atualmente o Município conta com 2.150 vagas e há 438 crianças em lista de espera, o que totalizaria o comprometimento no fornecimento de 2.588 vagas em creches e pré-escolas pelo Município no prazo assinalado (36 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Enquanto perdurar a insuficiência de vagas na rede pública municipal, o Município compromete-se a:

a) Publicar no seu sítio eletrônico oficial, com base no art. 5º, § 1º, IV, da LDB e na Lei Municipal 3.256/01, pelo menos semestralmente, a lista de espera por vagas em creches e pré-escolas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, sempre que possível por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração dessa listagem.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas acima acarretará a imposição de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser revertida ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, sendo os prazos supracitados vinculativos e peremptórios.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município e afixado nos murais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, bem como comunicado ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Educação.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso.

A Defensoria Pública, de igual forma, fará publicar em seu Diário Oficial o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, através da 2ª Vara Cível e da Infância, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 28 de maio de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Promotor de Justiça

Gladston Zanotto Junior
Defensor Público

Filipe Reis Caldas
Procurador do Município de Santa Cruz do Capibaribe

Cleiciane Alves de Arruda
Secretária de Educação

Rodrigo José Aragão Silva
Procurador-Geral do Município

Edjaelson Pedro da Silva
Administrador de Bancos de Dados da Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 01871.000.227/2021

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.227/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.227/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato 01871.000.227/2021, que tem como finalidade o acompanhamento quanto às possíveis irregularidades do processo licitatório e razões do atraso da obra do Hospital da Mulher de Caruaru;

CONSIDERANDO que, em 2021, foi suscitado conflito de competência entre este Órgão Ministerial e a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta comarca com relação às questões de acessibilidade do local;

CONSIDERANDO que os autos retornaram da Procuradoria com um pedido de diligência para que este Conflito tramite através do sistema SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de análise do processo licitatório em si, atribuição desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade de dano ao erário no caso objeto deste procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVO:

CONVERTER a Notícia de Fato- NF nº 01871.000.227/2021 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as seguintes diligências:

1 - Solicite-se, através do Sistema SEI, a análise do conflito de competência com relação às questões de acessibilidade nas instalações do Hospital da Mulher de Caruaru, anexando cópia integral este procedimento, informando neste I.C. o número do processo SEI;

2 - Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe para esta Promotoria, por meio digital, cópia do processo licitatório e a respectiva execução orçamentária referente à obra do Hospital da Mulher de Caruaru;

3 - Comunique-se a instauração deste I.C. ao CSMP, à CGMP e ao CAO /Patrimônio Público e Terceiro Setor, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019;

4 - Remeta-se cópia desta portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de junho de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01891.000.112/2025

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.112/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.112/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de negativa de vaga para estudante com deficiência no âmbito do Colégio Brilho de Jesus

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima realizada perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos em 07.01.2025, narrando suposto episódio de negativa de vaga para estudante com deficiência no âmbito do Colégio Brilho de Jesus, em razão do seu laudo médico;

CONSIDERANDO que, instados a se manifestar ainda em sede de Notícia de Fato, tanto o Colégio Brilho de Jesus quanto a SEE-PE se quedaram silentes até a presente data;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de negativa de vaga para estudante com deficiência no âmbito do Colégio Brilho de Jesus”;

2- Reiterar os Ofícios nº 01891.000.112/2025-0003 (Colégio Brilho de Jesus) e nº 01891.000.112/2025-0005 (SEE-PE), sob a forma de requisição, destacando a reiteração e estabelecendo o prazo de até 20 dias para resposta;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.092/2025

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.092/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.092/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a garantia da requalificação do imóvel da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, incluindo a necessidade premente de banheiro acessível aos infantes;

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento do Pap Nº 01891.002.539/2022, e o teor da Nota Técnica SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 38/2025, a qual aduziu que remanesce a necessidade da construção de banheiro acessível para os estudantes da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, informando que "a construção do banheiro (wc) acessível está programada para o segundo semestre de 2025”;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do

Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a garantia da requalificação do imóvel da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, incluindo a necessidade premente de banheiro acessível aos infantes”;

2- Expeça-se ofício à SEDUC/RECIFE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.135/2025

Recife, 1 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.135/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.135/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o processo de credenciamento das unidades privadas de ensino junto à pasta estadual de educação

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAP 01891.002.057/2022, narrando a necessidade de acompanhamento do processo de credenciamento das unidades privadas de ensino junto à pasta estadual de educação por este Parquet;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos IX, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Estadual autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o que inclui as instituições que prestam o ensino fundamental (art. 10, incisos IV, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o processo de credenciamento das unidades privadas de ensino junto à pasta estadual de educação";

2- Oficiar ao Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), requisitando pronunciamento indicando a lista das unidades privadas de ensino localizadas em Recife que estão credenciadas, as que estão em processo de credenciamento e as não credenciadas junto à pasta estadual no prazo de até 20 dias.

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.233/2024
Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01923.000.233/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
CIVIL N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e; **CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01923.000.233/2024, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia formulada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, AUDIVIA n.º 1284190, por meio da qual se relata o funcionamento Irregular de empresa de reciclagem, localizada na Rua Moji das Cruzes, n.º 119, no bairro de Mirueira, nesta cidade. **CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado; **CONSIDERANDO**, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:
a) NOMEIE-SE a assessora ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretária, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para Av. Senador Salgado Filho, S/n, Bairro Centro, CEP 53401440, Paulista, Pernambuco

T e l . (0 8 1) 9 9 3 1 4 9 3 0 6 — E - m a i l 4pjd.c.paulista@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01923.000.233/2024 — Procedimento Preparatório publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) REITERE-SE o ofício não respondido.

CUMpra-SE.

Paulista, 02 de junho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.229/2025

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.229/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.229/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível prática abusiva e falha na prestação de serviços pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, consistente na negativa de cobertura para exame de ressonância magnética da pelve e para o subsequente procedimento

cirúrgico de tratamento de recidiva/complicação de cisto pilonidal ao beneficiário JOSÉ DE FARIAS LINS NETO, bem como analisar a regularidade da aplicação da Cobertura Parcial Temporária (CPT) no contexto fático apresentado, e a eventual ocorrência de danos materiais e morais individuais ou coletivos decorrentes da conduta da investigada.

INVESTIGADO: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A

CONSIDERANDO:

Os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 02053.000.229/2025, instaurada em 23 de janeiro de 2025, a partir de manifestação em face da operadora de planos de saúde HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A;

Que a referida Notícia de Fato apurou que o beneficiário da Hapvida, após submeter-se a uma cirurgia para retirada de cisto pilonidal em outubro de 2023, coberta pelo plano de saúde, evoluiu com complicações pós-operatórias graves, incluindo hemorragias, dores intensas, infecção e deiscência da sutura cirúrgica;

Que, em decorrência de tais complicações, foi indicada a realização de nova cirurgia, precedida por exame de ressonância magnética da pelve, os quais teriam sido negados por três vezes pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A;

As alegações da noticiante quanto ao sofrimento contínuo do paciente, aos custos com medicamentos e materiais para curativos não cobertos pelo plano, e ao agravamento do quadro de saúde, que o levou a buscar os procedimentos necessários através do Sistema Único de Saúde (SUS);

A resposta apresentada pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, que justificou a negativa de cobertura para o exame de ressonância magnética com base na aplicação da cláusula de Cobertura Parcial Temporária (CPT) por Doença ou Lesão Preexistente (DLP), alegando que a patologia estaria abrangida pela CPT, que a situação não caracterizaria urgência ou emergência, e que a recidiva poderia decorrer de negligência do paciente nos cuidados pós-operatórios;

A persistência de dúvidas relevantes quanto à regularidade da aplicação da cláusula de CPT no presente caso, especialmente considerando que as complicações podem ser decorrentes de ato cirúrgico anterior coberto pelo plano, a natureza da condição de saúde do beneficiário, as recomendações médicas expressas e o potencial risco à saúde do consumidor, conforme despacho fundamentado que prorrogou o prazo da Notícia de Fato;

A necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos para verificar a possível ocorrência de prática abusiva por parte da operadora de plano de saúde, falha na prestação de serviços médico-hospitalares, violação aos direitos básicos do consumidor previstos no art. 6º, incisos I (proteção da vida, saúde e segurança) e III (informação adequada e clara) do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), e eventual abusividade de cláusulas contratuais ou de sua aplicação, em dissonância com a jurisprudência consolidada sobre a matéria;

Que os fatos, em tese, podem configurar lesão a direitos individuais homogêneos e/ou coletivos dos consumidores, demandando a atuação do Ministério Público para a defesa de tais interesses.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Requisite-se à HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, no prazo de 10 dias úteis:

a. Cópia integral e legível do contrato de plano de saúde do beneficiário JOSÉ DE FARIAS LINS NETO, incluindo as Condições Gerais, o Manual do Beneficiário e a Declaração de Saúde preenchida no ato da contratação, caso existente;

b. Parecer técnico-médico detalhado e fundamentado da auditoria médica da operadora que justificou a negativa dos procedimentos e a aplicação da CPT, indicando os critérios objetivos utilizados;

c. Informações sobre o acompanhamento pós-operatório fornecido ou orientado ao paciente após a primeira cirurgia, e os protocolos da empresa para o manejo de complicações cirúrgicas;

Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.664/2024

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.664/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.664/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.664 /2024, na qual se relata que a empresa Unimed Ferj - Unimed Federação Rio estaria negando autorização de consulta para avaliação neuropsicológica sob o fundamento de que o serviço seria restrito ao CID F84;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Ferj - Unimed Federação Rio para investigar indícios de negativa de autorização de consulta para avaliação neuropsicológica sob o fundamento de que o serviço seria restrito ao CID F84, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, encaminhando cópias dos expedientes com ausência de resposta pela Unimed Ferj - Unimed Federação Rio, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia (cópia em anexo), tendo em vista que a prestação dos serviços de saúde das diversas Unimed's no Estado de Pernambuco são fornecidas por esta empresa em regime de intercâmbio;

2 - oficie-se ao Procon Recife e ao Procon Pernambuco, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Unimed Ferj - Unimed Federação Rio, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à “negativa de consulta para avaliação neuropsicológica sob o fundamento de que o serviço é restrito ao CID F84”;

3 - certifique o Cartório sobre a existência de eventuais reclamações em face da empresa Unimed Ferj - Unimed Federação Rio, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à “negativa de consulta para avaliação neuropsicológica sob o fundamento de que o serviço é restrito ao CID F84”;

4 - oficie-se ao Cao Consumidor, solicitando que encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Unimed Ferj - Unimed Federação Rio, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à “negativa de consulta para avaliação neuropsicológica sob o fundamento de que o serviço é restrito ao CID F84”;

5 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

6 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

7 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.120/2025

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.120/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 033/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024; CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 25/04/2025, cuja pauta foi a apreciação e deliberação sobre o Balanço e Demonstrações Financeiras relativo ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2024; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social; CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto; Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 27 de maio de 2025.

Regina Coeli Lucena Herbaud
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação dando notícias da existência de supostos danos ambientais e irregularidades existentes na estação de transbordo de resíduos sólidos localizada município de Carpina/PE;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Identificar supostos danos ambientais e irregularidades existentes na estação de transbordo de resíduos sólidos localizada município de Carpina adotando-se as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à CPRH para fins de encaminhar a esta unidade ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, relatório de inspeção e fiscalização na estação de transbordo de resíduos sólidos em Carpina, realizada pela autarquia estadual em maio do corrente ano;
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 4) Cumpra-se.

Carpina, 02 de junho de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.620/2024
Recife, 15 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.620/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 02243.000.620/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei

Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

Trata-se de Notícia de Fato nº 02243.000.620/2024, em curso na 1ª Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar da Microrregião II de Santa Cruz do Capibaribe, relatando a situação de risco, maus-tratos e negligência envolvendo dois infantes, Francisco (8 meses) e Artur (2 anos), bem como do idoso João Batista Gomes Barbosa (62 anos), todos supostamente vítimas de agressões físicas, psicológicas e abandono por parte da sra. Maria Cláudia da Silva Francisco.

Constam no procedimento boletins de ocorrência, vídeos, informações prestadas por familiares e documentos que corroboram os indícios de reiteradas condutas violentas e omissivas da genitora, inclusive impedindo a matrícula do menor em unidade de ensino e utilizando os filhos menores como meio de aproximação forçada com o ex-companheiro. O Conselho Tutelar, a Delegacia de Polícia e membros da família relataram que as condutas são frequentes e escalam em gravidade.

Diante da gravidade dos fatos, da multiplicidade de vítimas, do acervo probatório já existente e da necessidade de medidas de proteção imediata às crianças e ao idoso, impõe-se a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar os fatos e adotar providências de tutela de direitos.

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 02243.000.620/2024 em Procedimento Preparatório, com as devidas comunicações ao CSMP, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, nos moldes da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

1. Oficie-se ao CREAS local, requisitando visita domiciliar urgente, levantamento da situação dos infantes e do idoso, com elaboração de relatório técnico social circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Oficie-se ao CRAS, solicitando informações sobre eventual acompanhamento anterior da família e parecer socioassistencial atualizado.

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando prontuários e registros de atendimentos realizados às crianças Francisco e Artur e ao sr. João Batista, no mesmo prazo.

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, requisitando:

a) Informação sobre a situação de matrícula das crianças;

b) Se houve tentativa de impedimento por parte da genitora quanto ao acesso à creche.

5. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Microrregião II, requisitando informações atualizadas sobre as providências tomadas, medidas aplicadas e visitas realizadas.

6. Reitere-se o ofício à Delegacia de Polícia Civil, com novo prazo de 10 (dez) dias, solicitando cópia integral dos boletins de ocorrência indicados (nº 24E0048002677, 23E0048002969 e demais correlatos), bem como cópia do inquérito policial instaurado, caso existente.

Após o retorno das diligências, avalie-se a necessidade de medida judicial de proteção, inclusive com eventual pedido de guarda provisória, acolhimento institucional ou medida protetiva ao idoso, nos termos do ECA e do Estatuto do Idoso.

Cumpra-se com urgência.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.131/2025

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.131/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02272.000.131 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de recomendar aos município de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, o Não Uso de Fogos de Artifício com Estampido durante os Festejos Juninos.

OBJETO: Trata-se de documentos contendo informações acerca do prejuízo causado pela soltura dos fogos de artifício com estampido, aos animais, pessoas idosas e portadoras do Transtorno do Espectro Autista, TEA, destinado a instauração do Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação aos municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério-PE.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim nas Curadorias da Infância e Juventude, da saúde e da cidadania que engloba os direitos da pessoa idosa;

Considerando a acumulação da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim com atribuição na Curadoria do Meio Ambiente;

Considerando que os festejos juninos, tão enraizados na cultura pernambucana, são momentos de alegria e celebração. Contudo, o uso descontrolado de fogos de artifício com estampido, prática comum nessas festividades, tem gerado impactos extremamente negativos que merecem a atenção e a intervenção do Poder Público.

Considerando que a Lei Estadual nº 17.195, de 8 de abril de 2021, proíbe expressamente a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em diversos ambientes. Essa legislação, em vigor em todo o território pernambucano, serve de base legal para as ações que ora se recomendam.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Encaminhamento desta Portaria de Instauração às Prefeituras de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, por meio eletrônico;

B. Expedição da Nota Oficial e da Recomendação a serem enviadas aos município de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério;

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Surubim, 02 de junho de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02865.000.057/2025**Recife, 7 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02865.000.057/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02865.000.057/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

OBJETO: Projeto de Fortalecimento da Rede Municipal de Políticas para as Mulheres, elaborado com o intuito de impulsionar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no âmbito municipal.

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, por meio da qual se compromete a adotar medidas para prestar serviços especializados às mulheres sujeitas à violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, conforme previsto no art. 8º, d (<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>);

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), por meio do Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, com objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País, sendo norteado pelos princípios da universalidade, da integralidade, da gratuidade, da equidade e da transversalidade, consideradas as especificidades, as diversidades, a intersetorialidade e a regionalidade;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, ao instituir o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), prevê que os Municípios poderão integrar o Sinapom, independentemente de adesão, desde que estabeleçam, no seu território, dentre outros: o conselho dos direitos da mulher; a elaboração de planos de políticas públicas para as mulheres, de forma a garantir a sua inclusão na lei orçamentária, com a participação da sociedade civil, em especial de mulheres, em todas as etapas dos processos; a criação, a implementação e o fortalecimento dos Organismos de Políticas para as Mulheres (preferencialmente instituídos no formato de Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres), que deverão apresentar os seus planos de ação; a criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, com o devido financiamento;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 1º da Lei nº 11.340/2006 estabelece que o poder público desenvolverá políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 2º da Lei nº 11.340/2006 estabelece que cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no seu caput;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, instituído por meio do Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, estabelece como diretriz, no art. 8º, IV, a estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade dos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs ou Centros Regionais de Atendimento às Mulheres – CRAMs, em cada município, como equipamento de cuidado às mulheres vítimas de violência, pois prestam acolhida, acompanhamento psicológico e social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, visando à ruptura do ciclo de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, prevenindo o feminicídio e proporcionando um atendimento que pode desenvolver cidadania e autonomia para gerir suas vidas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres é um órgão de controle social, que oportuniza à sociedade a efetiva participação na elaboração das políticas públicas para as mulheres, no estabelecimento de prioridades e na criação, no desenvolvimento e na manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, garantindo e fiscalizando o devido financiamento;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Fundo Municipal das Mulheres para garantia do devido financiamento, diante da necessidade de destinar recursos financeiros de forma contínua e facilitar a captação de recursos de outras esferas governamentais e entes privados, a fim de garantir a execução e a sustentabilidade de políticas, programas e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres, além de permitir o controle social a ser exercido pelo Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, no sentido de assegurar a transparência na destinação e execução dos recursos;

CONSIDERANDO os prazos do ciclo orçamentário dos municípios, devendo, no corrente ano de 2025, ser elaboradas e votadas as seguintes normativas, sendo essencial que as políticas públicas de cidadania estejam contempladas nos referidos instrumentos a fim de que tenham a devida destinação orçamentária: PPA - Plano Plurianual do Município, com planejamento para os próximos 4 (quatro) anos, com prazo de até 31/08/2025 para envio ao Poder Legislativo e até 22/12/2025 para a sua devolução LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com prazo de até 15/04/2025 para envio ao Poder Legislativo e até 17/07/2025 para a sua devolução LOA - Lei Orçamentária Anual, com prazo de até 31/08/2025 para envio ao Poder Legislativo e até 22/12/2025 para a sua devolução;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as Câmaras Técnicas Municipais de Enfrentamento à Violência contra a Mulher constituem espaço de interlocução entre os componentes da Política para as Mulheres (nas áreas da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, dentre outras), tendo por finalidade a proteção e a promoção de direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo com a redução dos índices de violência contra as mulheres nos respectivos municípios, por meio da articulação entre os diversos órgãos que compõem a rede de enfrentamento, com troca de experiências, cooperação técnica e atuação conjunta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.899, de 17 de junho de 2024, dispôs sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo que os entes federativos deverão priorizar a elaboração e a implementação do referido plano, o qual será condição para acesso aos recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos, estabelecendo o prazo de 1 (um) ano, contado da entrada em vigor da Lei, para aprovação dos planos de metas a fim de que sejam considerados habilitados ao recebimento dos recursos federais;

CONSIDERANDO que a existência, o funcionamento e o atendimento dos serviços da rede de proteção à mulher é essencial, pois, em regra, as mulheres sofrem violências mais frequentes e mais danosas quando não rompem o ciclo da violência ou não conseguem atendimento adequado, desistindo de procurar os órgãos da rede;

CONSIDERANDO que a denúncia e o acolhimento das mulheres, realizado por uma rede ampla e bem estruturada de maneira eficiente e eficaz, conduzem a uma queda dos números de feminicídio;

CONSIDERANDO que o Ministério das Mulheres, por meio da Portaria GM /MMULHERES Nº 132, de 19 de dezembro de 2024, convocou a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Brasília-DF em setembro de 2025, com o objetivo de fortalecer a política nacional para as mulheres, devendo ser precedida por conferências municipais, livres, regionais, intermunicipais e estadual, sendo a convocação das conferências prévias de competência dos Governos respectivos, aos quais competirá arcar com as despesas de organização e realização;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui papel essencial na consecução da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na medida em que é o responsável pela fiscalização da implementação das políticas públicas e dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO o Edital 01/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público que, por meio da Corregedoria Nacional, instituiu o Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio, a fim de promover uma atuação ministerial mais eficaz nas situações de violência de gênero contra as mulheres, bem como conscientizar sobre o papel crucial do Ministério Público na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, visando a uma melhoria na resposta institucional a casos de violência, a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero, e um impacto positivo na vida de mulheres brasileiras que diariamente lutam pelo direito de viver sem violências;

CONSIDERANDO que, por meio do presente procedimento, o Ministério Público, no papel de indutor de políticas públicas, contribui com o aperfeiçoamento da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência e com a efetivação dos direitos correlatos, proporcionando condições para romper o ciclo de

violência e evitar a sua forma mais grave, o feminicídio, além de contribuir com a promoção da cidadania, com autonomia e dignidade;

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar ações governamentais voltadas à estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito municipal (Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs ou Centros Regionais de Atendimento às Mulheres – CRAMs, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, Fundo Municipal das Mulheres, Câmara Técnica Municipal, Conferência Municipal, Plano Municipal de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM;
2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio à Mulher a instauração do presente procedimento administrativo;
3. Oficie-se ao Poder Público Municipal, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres ou órgão correlato na estrutura da administração pública municipal;
 - b) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição, especificando os segmentos representados, horário de funcionamento e cronograma de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
 - c) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição/organograma e horário de funcionamento do CEAM – Centro Especializado de Atendimento às Mulheres ou CRAM - Centro Regional de Atendimento às Mulheres;
 - d) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e cronograma de reuniões da Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
 - e) Quanto à previsão de realização de Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres no corrente ano de 2025, considerando a previsão da V Conferência Nacional para o mês de setembro de 2025;
 - f) Quanto à existência, data de criação, normativa de criação e atual destinação orçamentária do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres;
 - g) Quanto à criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, detalhando-os quanto à data de criação, normativa de criação, alcance, público beneficiado, fonte de financiamento e orçamento destinado nos últimos 2 (dois) períodos;
 - h) Previsão orçamentária, especificando as normativas correspondentes, para a estruturação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, CEAM ou CRAM, Câmara Técnica, Fundo Municipal, Conferência Municipal, bem como de programas, ações e projetos para a execução das políticas

públicas para as mulheres, especificando a existência de previsão nos instrumentos orçamentários - PPA, LDO e LOA;

i) Quanto à elaboração de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei 14.899/2024.

4. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cumpra-se.

Gravatá, 07 de maio de 2025.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02272.000.131/2025
Recife, 2 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.131/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02272.000.131 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de recomendar aos município de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, o Não Uso de Fogos de Artifício com Estampido durante os Festejos Juninos.

OBJETO: Trata-se de documentos contendo informações acerca do prejuízo causado pela soltura dos fogos de artifício com estampido, aos animais, pessoas idosas e portadoras do Transtorno do Espectro Autista, TEA, destinado a instauração do Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação aos municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério-PE.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim nas Curadorias da Infância e Juventude, da saúde e da cidadania que engloba os direitos da pessoa idosa;
Considerando a acumulação da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim com atribuição na Curadoria do Meio Ambiente;

Considerando que os festejos juninos, tão enraizados na cultura pernambucana, são momentos de alegria e celebração. Contudo, o uso descontrolado de fogos de artifício com estampido, prática comum nessas festividades, tem gerado impactos extremamente negativos que merecem a atenção e a intervenção do Poder Público.

Considerando que a Lei Estadual nº 17.195, de 8 de abril de 2021, proíbe expressamente a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em diversos ambientes. Essa legislação, em vigor em todo o território pernambucano, serve de base legal para as ações que ora se recomendam.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Encaminhamento desta Portaria de Instauração às Prefeituras de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, por meio eletrônico;

B. Expedição da Nota Oficial e da Recomendação a serem enviadas aos município de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério;

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 02 de junho de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02478.000.029/2025
Recife, 2 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02478.000.029/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02478.000.029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; artigos 26, inciso I, e 27, da Lei nº 8.625/93; bem como nas disposições da Resolução RES CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019, e da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal enumera como princípios norteadores da ação administrativa dos entes federados para a concretização do direito à educação, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que o Governo Federal instituiu o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, contemplando obras e serviços de infraestrutura em Pernambuco cujos recursos tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), que se encontrem paralisados ou inacabados, com previsão de investimento de aproximadamente R\$ 4 bilhões até 2026;

CONSIDERANDO a publicação, em edição extra do Diário Oficial da União de 31 de março de 2025, da Portaria nº 310 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que prorroga o prazo para atendimento das diligências técnicas adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a referida Portaria determina que as diligências técnicas adicionais realizadas pelo FNDE no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras deverão ser respondidas pelos entes federados impreritavelmente até o dia 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a inclusão do Município de Serra Talhada/PE na relação de obras com pendências a serem atendidas até 30/05/2025, conforme divulgado no site institucional do FNDE1 e comunicado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CAO Educação, tornando-se necessário o acompanhamento do atendimento às exigências pela gestão municipal/estadual, a fim de viabilizar novos equipamentos públicos educacionais em benefício dos estudantes da rede municipal /estadual de ensino;

CONSIDERANDO a recomendação expressa do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para que os Ministérios Públicos estaduais realizem o acompanhamento sistemático das repactuações de todas as obras de educação infantil inicialmente selecionadas pelo FNDE;

CONSIDERANDO, ainda, que, a despeito das obras referentes à ESCOLA DE 12 SALAS - BAIRRO TANCREDO NEVES (COHAB) - Serra Talhada; ESCOLA MUNICIPAL CARMÉLIA EGNÁCIO DE MELLO - Serra Talhada; e ESCOLA MUNICIPAL VANETE ALMEIDA - Serra Talhada - PE, segundo relatório CIMEC, constarem com status "EM EXECUÇÃO", faz-se necessário o acompanhamento até a conclusão definitiva das unidades escolares, atendendo ao mister constitucional do Ministério Público.

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no dispositivo correspondente da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28 de fevereiro de 2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as obras selecionadas para repactuação pelo FNDE no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante no município de Serra Talhada/PE (nos termos da Medida Provisória nº 1.174/2023 e da Portaria nº 310 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de 31 de março de 2025), determinando que a secretaria desta Promotoria de Justiça adote, desde logo, as seguintes providências:

1. Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
2. Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO Educação e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, utilizando-se meio eletrônico para ambas as comunicações;
3. Oficie-se ao(à) Secretário(a) Municipal/Estadual de Educação para que, no prazo 10 dias, apresente as seguintes informações:

a) a situação atual da repactuação da obra voltada para educação infantil indicada na planilha anexa (doc.01), esclarecendo se a obra já foi concluída ou, caso contrário, apresentando o cronograma detalhado de execução. Na hipótese de não ter sido possível a repactuação nos termos da MP nº 1.174/2023, explicitar os motivos impeditivos e informar se a obra será finalizada com recursos próprios do município /estado;

Cumpra-se.

Serra Talhada, 02 de junho de 2025.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02272.000.130/2025

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.130/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.130/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; artigos 26, inciso I, e 27, da Lei nº 8.625/93; bem como nas disposições da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019, e da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal enumera como princípios norteadores da ação administrativa dos entes federados para a concretização do direito à educação, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que o Governo Federal instituiu o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, contemplando obras e serviços de infraestrutura em Pernambuco cujos recursos tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), que se encontrem paralisados ou inacabados, com previsão de investimento de aproximadamente R\$ 4 bilhões até 2026;

CONSIDERANDO a publicação, em edição extra do Diário Oficial da União de 31 de março de 2025, da Portaria nº 310 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que prorroga o prazo para atendimento das diligências técnicas adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

CONSIDERANDO que a referida Portaria determina que as diligências técnicas adicionais realizadas pelo FNDE no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras deverão ser respondidas pelos entes federados impreritavelmente até o dia 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a inclusão do Município de Vertente do Lério-PE na relação de obras com pendências a serem atendidas até 30/05/2025, conforme divulgado no site institucional do FNDE 1 e comunicado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CAO EDUCAÇÃO Educação - CAO Educação, tornando-se necessário o acompanhamento do atendimento às exigências pela gestão municipal/estadual, a fim de viabilizar novos equipamentos públicos educacionais em benefício dos estudantes da rede municipal/estadual de ensino;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a recomendação expressa do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para que os Ministérios Públicos estaduais realizem o acompanhamento sistemático das repactuações de todas as obras de educação infantil inicialmente selecionadas pelo FNDE;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no dispositivo correspondente da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28 de fevereiro de 2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as obras selecionadas para repactuação pelo FNDE no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante no município de Vertente do Lério (nos termos da Medida Provisória nº 1.174/2023 e da Portaria nº 310 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de 31 de março de 2025), determinando que a secretaria desta Promotoria de Justiça adote, desde logo, as seguintes providências:

1. Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2. Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO Educação e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, utilizando-se meio eletrônico para ambas as comunicações;

3. Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação de Vertente do Lério para que, no prazo de 15 dias, apresente as seguintes informações:

a) A situação atual da repactuação da obra voltada para educação infantil indicada na planilha anexa (doc.01), esclarecendo se a obra já foi concluída ou, caso contrário, apresentando o cronograma detalhado de execução.

Na hipótese de não ter sido possível a repactuação nos termos da MP nº 1.174 /2023, explicitar os motivos impeditivos e informar se a obra será finalizada com recursos próprios do município;

Cumpra-se.

Surubim, 02 de junho de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02430.000.067/2024

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.067/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02430.000.067/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos de adolescentes e crianças e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º,

inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por fim, as informações relativas às adolescentes M. F. H. S. e F. H. S. e suas crianças, obtidas a partir de ofício encaminhado por Cartório desta Comarca, inquérito policial e depoimentos especiais, cujas circunstâncias e informações são resguardadas por sigilo legal e, por isso mesmo, para garantia da sigilosidade, deixa-se de fazer menção concreta no corpo desta Portaria;

CONSIDERANDO que se trata de núcleo familiar extremamente vulnerável, que necessita de acompanhamento contínuo da rede socioassistencial do município;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos das adolescentes e das crianças.

Determino as seguintes diligências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(i) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, a violação de direitos e a situação de vulnerabilidade das adolescentes e suas respectivas crianças, identificando, no prazo de 20 (vinte) dias, as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, respondendo-se aos seguintes quesitos:

1. Em que endereço e com quem estão residindo as adolescentes?

1.1. Estão afastadas dos pais? Por que motivo?

1.2. Quais são as condições atuais de moradia, habitabilidade, higiene e cuidados em geral dispensados às adolescentes e às crianças?

1.3. Às adolescentes está sendo garantido acesso e frequência regulares à educação formal? Em caso negativo, proceder aos encaminhamentos necessários.

1.4. Estão sendo garantidos os cuidados essenciais da atenção básica à saúde, tais como vacinação e acompanhamento e avaliação do desenvolvimento infantil?

1.5. Mostram-se adaptadas aos ambientes em que vivem e convivem?

2. O genitor das crianças convive com as crianças? Onde reside? Mantém algum contato com a família? Paga alimentos?

3. Outros dados que julgarem pertinentes.

(ii) Requisite-se a atuação do CRAS, a fim de que, em visita domiciliar, verifique as medidas que podem ser adotadas pela Assistência Social do município no amparo a essa família. Comunique-se ao Ministério Público acerca das medidas adotadas no prazo de 20 (dez) dias;

(iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância e Juventude; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle, restringida a publicação no Diário Oficial, por necessidade de resguardo do sigilo legal;

(iv) Adotem-se as providências necessárias para o resguardo do sigilo legal;

(v) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 02 de junho de 2025.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02277.000.100/2025 Recife, 31 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA
Procedimento nº 02277.000.100/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Procedimento Administrativo n. 02277.000.100/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição na área da Saúde, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações e documentos de autoridades públicas, bem como promover inspeções e diligências investigatórias, conforme disposto no art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993;

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, à luz do art. 8º, I, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei n. 8.080/1990, em seus arts. 6º, I, “d”, 19-I e 19-M, dispõe que integram o conjunto de ações e serviços de saúde a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, e as ações de assistência domiciliar;

Considerando o entendimento consolidado no Tema 1234 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a responsabilidade solidária dos entes federativos na garantia da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica à saúde;

Considerando o entendimento firmado no Tema 6 do Supremo Tribunal Federal, que admite, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS, desde que comprovados os requisitos cumulativos definidos pelo STF;

Considerando que a atuação resolutiva e extrajudicial do Ministério Público visa à efetividade dos direitos fundamentais, dispensando, sempre que possível, a judicialização de demandas coletivas ou individuais indisponíveis;

Considerando que, em reunião realizada em 29 de maio de 2025, representantes do Município de Sertânia/PE reconheceram a necessidade de implementar estrutura administrativa normativa e eficiente para análise de pedidos de medicamentos e serviços, comprometendo-se com a regularização da assistência domiciliar e o cumprimento dos Temas 1234 e 6 do STF;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo para acompanhamento de termo de ajustamento de conduta, nos termos do art. 8º, I, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Município de Sertânia/PE na reunião realizada em 29 de maio de 2025, notadamente quanto à implementação de estrutura administrativa adequada para atendimento espontâneo e fundamentado das demandas de saúde, em consonância com os Temas 1234 e 6 do Supremo Tribunal Federal.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com o envio ao setor próprio; além disso, REMETA-SE também ao Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAO Saúde), por e-mail institucional ou via SEI, para ciência e providências que entender cabíveis;

ii) OFICIE-SE ao Município de Sertânia/PE, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando cópia desta portaria, a fim de cientificá-lo da instauração do presente Procedimento Administrativo, o qual acompanhará o cumprimento dos compromissos assumidos na reunião de 29 de maio de 2025, com prazos estabelecidos de 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias para integral cumprimento;

iii) ESTABELEÇA-SE que o acompanhamento das obrigações assumidas se dará por intermédio de comunicações regulares a cada 30 (trinta) dias, visando aferir o andamento da implementação das medidas pactuadas;

iv) OFICIE-SE à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco — Pólo Sertânia, encaminhando cópia desta portaria para conhecimento e eventual colaboração institucional;

v) JUNTE-SE aos autos a Ata da reunião realizada em 29 de maio de 2025 e demais documentos pertinentes como subsídios à instrução do presente Procedimento Administrativo;

vi) AGUARDE-SE o prazo para a resposta do Município em relação ao ofício já remetido (Número da diligência: 02277.000.100/2025-0003), voltado aos esclarecimentos relacionados à situação de interrupção das visitas domiciliares da equipe de enfermagem, conforme despacho datado de 20 de maio de 2025.

Cumpra-se.

Sertânia/PE, 31 de maio de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.227/2021 Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.227/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.227/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato 01871.000.227/2021, que tem como finalidade o acompanhamento quanto às possíveis irregularidades do processo licitatório e razões do atraso da obra do Hospital da Mulher de Caruaru;

CONSIDERANDO que, em 2021, foi suscitado conflito de competência entre este Órgão Ministerial e a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta comarca com relação às questões de acessibilidade do local;

CONSIDERANDO que os autos retornaram da Procuradoria com

um pedido de diligência para que este Conflito tramite através do sistema SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de análise do processo licitatório em si, atribuição desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade de dano ao erário no caso objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVO:

CONVERTER a Notícia de Fato- NF nº 01871.000.227/2021 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as seguintes diligências:

1 - Solicite-se, através do Sistema SEI, a análise do conflito de competência com relação às questões de acessibilidade nas instalações do Hospital da Mulher de Caruaru, anexando cópia integral este procedimento, informando neste I.C. o número do processo SEI;

2 - Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe para esta Promotoria, por meio digital, cópia do processo licitatório e a respectiva execução orçamentária referente à obra do Hospital da Mulher de Caruaru;

3 - Comunique-se a instauração deste I.C. ao CSMP, à CGMP e ao CAO /Patrimônio Público e Terceiro Setor, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019;

4 - Remeta-se cópia desta portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de junho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.229/2025**Recife, 2 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.229/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.229/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível prática abusiva e falha na prestação de serviços pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, consistente na negativa de cobertura para exame de ressonância magnética da pelve e para o subsequente procedimento cirúrgico de tratamento de recidiva/complicação de cisto pilonidal ao beneficiário JOSÉ DE FARIAS LINS NETO, bem como analisar a regularidade da aplicação da Cobertura Parcial Temporária (CPT) no contexto fático apresentado, e a eventual ocorrência de danos materiais e morais individuais ou coletivos decorrentes da conduta da investigada.

INVESTIGADO: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A**CONSIDERANDO:**

Os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 02053.000.229/2025, instaurada em 23 de janeiro de 2025, a partir de manifestação em face da operadora de planos de saúde HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A;

Que a referida Notícia de Fato apurou que o beneficiário da Hapvida, após submeter-se a uma cirurgia para retirada de cisto pilonidal em outubro de 2023, coberta pelo plano de saúde, evoluiu com complicações pós operatórias graves, incluindo hemorragias, dores intensas, infecção e deiscência da sutura cirúrgica;

Que, em decorrência de tais complicações, foi indicada a realização de nova cirurgia, precedida por exame de ressonância magnética da pelve, os quais teriam sido negados por três vezes pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A;

As alegações da noticiante quanto ao sofrimento contínuo do paciente, aos custos com medicamentos e materiais para curativos não cobertos pelo plano, e ao agravamento do quadro de saúde, que o levou a buscar os procedimentos necessários através do Sistema Único de Saúde (SUS);

A resposta apresentada pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, que justificou a negativa de cobertura para o exame de ressonância magnética com base na aplicação da cláusula de Cobertura Parcial Temporária (CPT) por Doença ou Lesão Preexistente (DLP), alegando que a patologia estaria abrangida pela CPT, que a situação não caracterizaria urgência ou emergência, e que a recidiva poderia decorrer de negligência do paciente nos cuidados pós-operatórios;

A persistência de dúvidas relevantes quanto à regularidade da aplicação da cláusula de CPT no presente caso, especialmente

considerando que as complicações podem ser decorrentes de ato cirúrgico anterior coberto pelo plano, a natureza da condição de saúde do beneficiário, as recomendações médicas expressas e o potencial risco à saúde do consumidor, conforme despacho fundamentado que prorrogou o prazo da Notícia de Fato;

A necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos para verificar a possível ocorrência de prática abusiva por parte da operadora de plano de saúde, falha na prestação de serviços médico-hospitalares, violação aos direitos básicos do consumidor previstos no art. 6º, incisos I (proteção da vida, saúde e segurança) e III (informação adequada e clara) do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), e eventual abusividade de cláusulas contratuais ou de sua aplicação, em dissonância com a jurisprudência consolidada sobre a matéria;

Que os fatos, em tese, podem configurar lesão a direitos individuais homogêneos e/ou coletivos dos consumidores, demandando a atuação do Ministério Público para a defesa de tais interesses.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Requisite-se à HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, no prazo de 10 dias úteis:

a. Cópia integral e legível do contrato de plano de saúde do beneficiário JOSÉ DE FARIAS LINS NETO, incluindo as Condições Gerais, o Manual do Beneficiário e a Declaração de Saúde preenchida no ato da contratação, caso existente;

b. Parecer técnico-médico detalhado e fundamentado da auditoria médica da operadora que justificou a negativa dos procedimentos e a aplicação da CPT, indicando os critérios objetivos utilizados;

c. Informações sobre o acompanhamento pós-operatório fornecido ou orientado ao paciente após a primeira cirurgia, e os protocolos da empresa para o manejo de complicações cirúrgicas;

Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.238/2025**Recife, 2 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.238/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.238/2025

Ementa: Apurar possível erro médico e falha na prestação de serviços de saúde pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, em detrimento da Sra. Elizabeth L. Monteiro, que resultou em perfuração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intestinal e outras complicações. Violação ao Código de Defesa do Consumidor.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 16 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 02053.001.238/2025, registrada em 12/05/2025, relatando que idosa, de 88 anos, beneficiária do plano de saúde Hapvida, após procedimento de troca de Sonda de Gastrostomia (GTT) realizado em 10/05/2025 no Hospital Ilha do Leite, teria recebido alta prematura e, ao retornar à unidade hospitalar com complicações (dor abdominal, dificuldade de alimentação pela sonda, aumento da pressão arterial), houve demora no atendimento especializado, sendo posteriormente diagnosticada com perfuração intestinal, necessitando de cirurgia de laparotomia exploradora ;

CONSIDERANDO que o noticiante alega negligência médica, falta de responsabilidade e de comprometimento por parte da operadora Hapvida Assistência Médica LTDA, que resultaram em grave agravo à saúde de sua mãe ;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses individuais indisponíveis e dos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco) e do art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 ;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), notadamente o direito básico à proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, I), e a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços (art. 14), independentemente da existência de culpa, salvo as exceções legais;

CONSIDERANDO a reconhecida vulnerabilidade da consumidora idosa (88 anos) e portadora de múltiplas comorbidades, o que exige um dever de cuidado dobrado por parte dos prestadores de serviço de saúde ;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos noticiados, a fim de verificar a ocorrência de eventual erro médico, negligência, imprudência, imperícia ou falha sistêmica na prestação dos serviços de saúde pela investigada, bem como para colher elementos que possam subsidiar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a reparação dos danos e a prevenção de novas ocorrências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14, 15, inciso II, e 16 da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público ;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02053.001.238/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a completa elucidação dos fatos narrados.

OBJETO: Apurar as circunstâncias do atendimento médico-hospitalar prestado à paciente idosa pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e pelo HOSPITAL ILHA DO LEITE (integrante de sua rede credenciada ou própria), notadamente

em relação ao procedimento de troca de Sonda de Gastrostomia (GTT) realizado em 10 de maio de 2025, a subsequente alta hospitalar, o atendimento prestado na unidade de emergência quando do retorno da paciente com complicações, o diagnóstico de perfuração intestinal e a realização de laparotomia exploradora, verificando a possível ocorrência de erro médico, negligência, falha na prestação de serviços e o descumprimento de normas de proteção e defesa do consumidor.

INVESTIGADO(S): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (CNPJ a ser verificado) e HOSPITAL ILHA DO LEITE (CNPJ a ser verificado), sem prejuízo da identificação e responsabilização de outros envolvidos no curso da investigação.

DETERMINAR as seguintes DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Autue-se e registre-se a presente Portaria, com as anotações e comunicações de praxe, inclusive ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAO) de Defesa do Consumidor, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), e providencie-se a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI, da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

b) Notifique-se à HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente:

i. Cópia integral e legível do prontuário médico da paciente Sra. Elizabeth L. Monteiro, referente a todos os atendimentos, incluindo a internação em setembro de 2024 para colocação da GTT, o procedimento de troca da GTT em 10/05/2025, os critérios para a alta hospitalar, e todo o atendimento de urgência/emergência subsequente que culminou no diagnóstico de perfuração intestinal e na realização da laparotomia exploradora.

ii. Identificação completa (nome, CPF, número de inscrição no respectivo conselho profissional – CRM/COREN) e escalas de serviço dos profissionais de saúde (médicos, cirurgiões, anestesistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem) que participaram diretamente do procedimento de troca da GTT, da decisão de alta hospitalar e do atendimento na emergência à Sra. Elizabeth L. Monteiro em 10/05/2025 e nos dias subsequentes até a realização da laparotomia.

iii. Cópias dos protocolos assistenciais e de segurança do paciente adotados pela instituição para o procedimento de troca de GTT, especialmente em pacientes idosos e com múltiplas comorbidades, detalhando os critérios para alta hospitalar segura e o período de observação pós-procedimento recomendado.

iv. Cópias dos protocolos para atendimento de intercorrências e complicações agudas pós-procedimentos invasivos, como o ocorrido com a paciente.

v. Esclarecimentos circunstanciados sobre a alegação de negativa anterior do serviço de "home care" para a paciente, informando os motivos e juntando a documentação comprobatória, caso esta questão se mostre relevante para a apuração da continuidade e adequação dos cuidados.

c) Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe sobre a existência de eventuais procedimentos ético-profissionais instaurados em face dos médicos envolvidos ou do Hospital Ilha do Leite, relacionados aos fatos em apuração, encaminhando cópia integral em caso positivo, ou informações sobre o andamento.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 01 (um) ano, a contar da data de instauração, prorrogável nos termos do art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 02 de junho de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02134.000.009/2025**Recife, 2 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02134.000.009/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Notícia de Fato 02134.000.009/2025

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para garantir a efetiva segurança pública, no âmbito das comemorações das Festas Juninas no Município de Jaboatão dos Guararapes, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, representada por sua Promotora de Justiça infra signatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP nº 03 /2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proximidade das Festas do Juninas, em junho 2025, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um evento de porte do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festejos anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas em um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Notícia de Fato com base no art. 8º, IV da Resolução nº 003/2019, visando garantir e estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização da Festa Junina, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, determinando, desde logo, o que se segue:

Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM;

Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, e, por fim, à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) na forma dos 9º e 16, §2º, ambos da Resolução nº 003 /2019 do CSMP.

Providencie a Secretaria Ministerial a notificação do Município de Jaboatão dos Guararapes, através de seu Gestor, bem como os Secretários Municipais de Turismo, Cultura, de Planejamento e Gestão, e a Polícia Militar, a fim de discutir o tema objeto dos autos perante esta Promotoria de Justiça.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de junho de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.085/2025**Recife, 29 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.085/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.085/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima, via e-mail institucional, noticiando a criação indevida de cavalos em área urbana na Rua das Emboabas, nesta cidade de Garanhuns/PE, gerando incômodos à vizinhança, como mau cheiro e proliferação de moscas;

CONSIDERANDO que, após diligência inicial, o Departamento de Fiscalização Ambiental informou a retirada dos animais, mas nova manifestação da denunciante relatou a permanência dos cavalos no local;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte do Ministério Público para garantir o bem-estar da população, a salubridade ambiental e o cumprimento da legislação municipal quanto ao uso e ocupação do solo urbano;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a atuação do Município de Garanhuns no controle da criação irregular de animais em área urbana, especialmente na Rua das Emboabas, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Requeiro do Município, por sua Procuradoria, a realização de nova vistoria no local informado, com envio de relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias; reiterando-se ao noticiado a proibição da criação de animais de grande porte em zona urbana e solicite-se esclarecimento quanto às providências adotadas e/ou previstas, inclusive eventual aplicação de penalidades;

Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 29 de maio de 2025.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02168.000.002/2025**Recife, 29 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02168.000.002/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02168.000.002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato oriunda da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns/PE, noticiando que o Sr. João dos Santos, pessoa com deficiência mental, residente no Sítio Papa Terra, Distrito de São Pedro, neste Município, beneficiário de Benefício de Prestação Continuada – BPC, encontra-se em suposta situação de risco pessoal e social, sob alegações de negligência, abandono e violência financeira praticadas por seu curador, Sr. Jeremias dos Santos;

CONSIDERANDO que, conforme a legislação civil, a curatela tem função eminentemente protetiva, cabendo ao curador zelar pela preservação da integridade física, mental, emocional e patrimonial da pessoa curatelada;

CONSIDERANDO que, se confirmada a apropriação indevida de recursos do BPC ou omissão nos cuidados devidos, poderá estar caracterizada violação dos direitos da pessoa com deficiência, bem como possíveis ilícitos cíveis e criminais;

CONSIDERANDO que a ausência de sinais de crise clínica, conforme parecer emitido pelo CAPS, não elide os indícios de possível má gestão da vida civil e patrimonial do interditado;

CONSIDERANDO, ainda, a condição de hipervulnerabilidade de João dos Santos, por ser pessoa com deficiência mental e dependente economicamente de benefício assistencial, circunstância que impõe ao Poder Público atuação preventiva e protetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de análise do relatório multiprofissional anexo, que poderá conter elementos relevantes para a adequada instrução do feito;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a situação social, familiar e patrimonial da pessoa com deficiência João dos Santos, NA FORMA DO ART. 8º, INC. III DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Requeiro do Município, por sua Procuradoria, com cópia:

ao CREAS e à Secretaria Municipal de Assistência Social de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Garanhuns, cópia integral do relatório multiprofissional mencionado, bem como informações atualizadas

sobre a situação social e familiar do Sr. João dos Santos; e se conta com algum acompanhamento intersetorial (visitas, apoio familiar, social ou de renda) e se há registro de denúncia de violência patrimonial ou negligência;

ao CAPS para que informe se o Sr. João dos Santos é acompanhado regularmente por equipe de saúde mental, com envio de relatório resumido sobre seu quadro atual e histórico de atendimentos;

à UBS do Distrito de São Pedro para que informe se acompanha a saúde do Sr. João dos Santos, enviando breve relatório, inclusive quanto a visitas domiciliares eventualmente realizadas;

Cópia à 4ª Promotoria de Justiça Criminal.

Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Cumpra-se.

Garanhuns, 29 de maio de 2025.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.455/2024

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.455/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.455/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possíveis irregularidades na Associação dos Moradores do Curado IV.

INVESTIGADO: Associação dos Moradores do Curado IV.

REPRESENTANTE: D.M.S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de junho de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.095/2025

Recife, 29 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.095/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02088.000.095/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de pedido de assistência médica em favor da Sra. Joyceane Melo da Silva, 27 anos de idade, com suspeita de endometriose profunda, condição que demanda avaliação e acompanhamento especializado, diante da possibilidade de complicações e prejuízos à saúde e à qualidade de vida da paciente;

CONSIDERANDO que a demanda foi dirigida à Secretaria Estadual de Saúde, que não providenciou o atendimento necessário até o momento;

CONSIDERANDO que a política pública de saúde é organizada em regime de cooperação entre os entes federativos, nos termos do art. 23, inciso II, e art. 196 da Constituição Federal, cabendo tanto ao Estado quanto ao Município assegurar o acesso integral e equânime à assistência médico-hospitalar necessária;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover assistência médica em favor de Joyceane Melo da Silva, 27 anos de idade, com suspeita de endometriose profunda, NA FORMA DO ART. 8º, INC. III DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Reitero ao GAJ/SES, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do não atendimento à paciente, bem como as providências eventualmente adotadas ou programadas, encaminhando documentos comprobatórios;

Requeiro do Município, por sua Procuradoria, que informe, no mesmo prazo, se a paciente procurou a rede municipal, se houve tentativa de regulação e quais providências foram ou estão sendo adotadas;

Requeiro informações atualizadas da notificante, no mesmo prazo.

Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Garanhuns, 29 de maio de 2025.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.096/2025

Recife, 29 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.096/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a
inquérito civil 02088.000.096/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento da manifestação anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Audívia nº 1764962, de 21/01/2025), noticiando que profissionais da enfermagem estariam exercendo suas funções junto à rede municipal de saúde de Brejão/PE — tanto no Hospital Municipal Alice Figueira quanto no CAPS local — sem o devido registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PE;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao Município de Brejão requisitando esclarecimentos e informações sobre os profissionais mencionados, incluindo o envio de cópias de diplomas e dos respectivos registros no COREN, sem que houvesse resposta até o momento;

CONSIDERANDO que cópia da notícia de fato foi encaminhada ao COREN/PE para adoção das providências que entender cabíveis, no âmbito de sua competência fiscalizatória;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularidade do exercício profissional do corpo de enfermagem vinculados ao Município de Brejão/PE, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Reitere-se ao Município de Brejão/PE, por sua Procuradoria e cópia à Secretaria de Saúde, o pedido de informações e documentos comprobatórios, no prazo de 20 dias, especialmente quanto aos vínculos, formação e registros profissionais dos trabalhadores da área de enfermagem que atuam no Hospital Municipal Alice Figueira e no CAPS local;

Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 29 de maio de 2025.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.145/2025

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU

Procedimento nº 01871.000.145/2025 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01871.000.145/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TEMA: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E LIMPEZA URBANA NOS POLOS DE ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DE CARUARU - 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, com exercício junto a esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE nº. 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve prezar por seu verdadeiro papel de indutor e fiscal de políticas públicas ambientais e urbanísticas, bem como fiscal da atuação dos órgãos específicos, sob pena de reduzir a sua atividade a de um órgão intermediador burocrata entre o cidadão e o Município, tornando-se uma extensão da Prefeitura;

CONSIDERANDO que urge um olhar mais gerencial e norteado pela racionalização da atividade ministerial, sobretudo numa Promotoria de Justiça especializada, para cumprir de forma eficaz os arts. 1º, II e IV, e 2º, da Recomendação nº 34/2016/CNMP;

CONSIDERANDO o teor da denúncia apresentada pela Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos de Caruaru, via e-mail, a esta Promotoria Especializada, dando conta de que:

"Historicamente, a associação contou com o apoio do Poder Público Municipal, sendo anualmente isenta do pagamento pela utilização de um espaço público durante as festividades juninas. Este espaço é utilizado para fins comerciais, para arrecadar recursos para pagamentos de despesas anuais da associação. Tendo em em base que não recebemos nenhum recurso perante o poder público Municipal ou Estadual. Ocorre que, de forma surpreendente, para o exercício de 2025, a Prefeitura de Caruaru comunicou que não concederá a isenção praticada em todos os anos anteriores, condicionando a utilização do referido espaço ao pagamento do chamado "preço público", em valor equivalente ao cobrado de comerciantes e empreendedores que visam lucro nas atividades realizadas durante o São João. Ademais, o condicionamento da cessão do espaço ao pagamento, nestes termos, inviabiliza as ações da associação, afetando diretamente os catadores, suas famílias."

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências urgentes para que se garanta a inclusão da Associação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Catadores de Resíduos Sólidos de Caruaru e de outras entidades similares, como relevantes atores sociais para a consecução da política pública concernente à gestão dos resíduos sólidos no município de Caruaru, especialmente no período junino deste ano de 2025 e anos vindouros;

CONSIDERANDO o fato incontestável de que durante os Festejos Juninos neste município de Caruaru, em todos os polos de animação, quer na zona urbana, quer na zona rural, a produção de lixo alcança toneladas diariamente, com enorme volume de material reciclável, sendo imprescindível não só a garantia da coleta de lixo rotineiramente realizada pela SESP, mas também a coleta do material reciclável de forma sistemática (Coleta Seletiva), de modo a viabilizar o melhor aproveitamento possível;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019, determinado que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, nos moldes do art. 8º, II da RES CSMP nº. 003/2019, determinando de logo as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Caruaru, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento e adoção das medidas de sua competência, de modo a garantir a inclusão da Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos de Caruaru, e de outras entidades similares, como relevantes atores sociais para a consecução da política pública concernente à gestão dos resíduos sólidos no município de Caruaru (Coleta Seletiva), especialmente no período junino deste ano de 2025 e anos vindouros, disponibilizando espaço específico para o desempenho das atividades dos catadores de recicláveis nos polos de animação do São João 2025, informando a esta 3ª PJDC Caruaru sobre as providências adotadas, no prazo de 05 dias corridos;

2 - Oficie-se à Presidência da Câmara dos Vereadores de Caruaru, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento;

3- Oficie-se à Procuradoria Jurídica Municipal, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento e manifestação que entenda necessária, no prazo de 05 dias corridos;

4 - Oficie-se à Secretaria de Serviços Públicos - SESP/Caruaru, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento e requisitando informações essenciais sobre a limpeza urbana e coleta seletiva durante os Festejos Juninos 2025, especialmente nos polos de animação, informando a frequência, itinerários, força de trabalho e logística de transportes mobilizadas, e esclarecendo quais os responsáveis pela coleta de material reciclável em tal período, no prazo de 05 dias corridos;

5 - Oficie-se à Secretaria de Sustentabilidade e Bem-estar Animal - SSB /Caruaru, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento e manifestação que entenda necessária, no prazo de 05 dias corridos;

6 - Comunique-se a instauração deste P.A. ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria Geral e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para fins de registro e controle;

7 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 02 de junho de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.235/2024

Recife, 29 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.235/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.235/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades da Escola Municipal Vidal de Negreiros.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.

REPRESENTANTE: V.S.S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de maio de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.309/2024

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.309/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.309/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso A B D N.
INVESTIGADO: Familiares do idoso.

REPRESENTANTE: Sigiloso.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando as últimas informações acostadas, encaminhe-se ao NAVV os Eventos 0043 e 0042 para que tome ciência e apure se o idoso está ou não em situação de violação de direitos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de junho de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 005/2025

Recife, 2 de junho de 2025

AVISO Nº 005/2025

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de JUNHO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 19 de JUNHO de 2025. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 02 de junho de 2025.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.235/2024

Recife, 29 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.235/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.235/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades da Escola Municipal Vidal de Negreiros.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.

REPRESENTANTE: V.S.S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de maio de 2025.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 21/2025

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0001671/2025-95 DOCUMENTO: 1191399

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 21/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as Listas de Eliminação de Documentos nº 002/2025 do Departamento Ministerial de Transporte, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0143.0001671/2025-95, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes do Departamento Ministerial de Transporte relativos a: Protocolo Interno, até a data limite 2021, que totalizam 10 (dez) caixas arquivo e 03 (três) pastas A-Z, equivalente a aproximadamente 1 (um) metro e 61 (sessenta e um) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco. Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Nº 22/2025****Recife, 2 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0239.0009055/2025-77 DOCUMENTO: 1205575

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**Nº 22/2025**

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as Listas de Eliminação de Documentos nº 004/2025 do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0239.0009055/2025- 77, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes do Gabinete do Procurador Geral de Justiça relativos a: Protocolo Externo, do ano de 2012, que totalizam 02 (duas) caixas arquivo; e a Protocolo Interno dos anos de 2009, 2013, 2014, 2015 e 2016, que totalizam 04 (quatro) caixas arquivo e e 25 (vinte e cinco) pastas A-Z, equivalente a aproximadamente 02 (dois) metros e 59 (cinquenta e nove) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.712/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli de Albuquerque	4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo

					Antão
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Hellen Cristina Pereira Painelli	3º Promotor de Justiça de Araripina
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Hellen Cristina Pereira Painelli	3º Promotor de Justiça de Araripina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque	4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.713/2025**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do
Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/06/2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
03/06/2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
04/06/2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
05/06/2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
06/06/2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09/06/2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
10/06/2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
11/06/2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
12/06/2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Ana Victória Francisco Schaufert
13/06/2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
16/06/2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Ana Victória Francisco Schaufert
17/06/2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
18/06/2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Ana Victória Francisco Schaufert
19/06/2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº 606/2025

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1897438	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	Central de Recursos em Matéria Criminal
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	Central de Recursos em Matéria Criminal
1894595	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
1896989	Ana Paula Vargas de Alcantara	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1898264	Arlington Souza Coelho	5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1894021	Benedito Alves Tiu Junior	Promotor de Justiça de Cupira
1898299	Bernardo Monteiro Villar	Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	Caravana da Pessoa Idosa
1897055	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior	Promotor de Justiça de João Alfredo
1896717	Celeste Cristina Gomes Bezerra	Promotor de Justiça de Cumaru
1894617	Claudio Firmino Cabral Filho	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada
1897187	Cleibson Dávila da Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
1897381	Danielle De Castro Farias Calado	Promotor de Justiça de Sirinhaém
1893700	Diego Freitas Santos	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	32º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1895311	Dilson de Souza Santos Filho	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1901621	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	Central de Recursos em Matéria Criminal
1893718	Edson Teixeira da Silva Júnior	Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira
1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
1888544	Elizabeth Bayma P. Cassimiro	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1893432	Emanuella de Sousa Xavier	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1894625	Ewerton dos Santos Pimentel	Promotor de Justiça de Correntes
1891391	Felipe Euclides Lauriano Araújo	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
1902253	Felipe Domingos Jurema	CAO Defesa Social
1898531	Fernanda Rêgo de Paula	Central de Recursos em Matéria Criminal
1891030	Francecláudio Tavares da Silva	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
1890484	Frederico João Machado Lundgren	Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira - NGAF
1886240	Gabriella Vanessa Gomes De Matos	Central de Recursos em Matéria Criminal
1897004	Geraldo de Sá Carneiro Neto	Promotor de Justiça de Feira Nova
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	Feitos da Vara Criminal de Igarassu
1893742	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	Promotor de Justiça de Orobó
1886304	Henrique Carvalho Carneiro	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
1895923	Hugo Astrinho da Rocha Branco	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1895931	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1894277	Jefferson Luiz de França	1º Promotor de Justiça de Petrolândia
1895672	Jorge Cláudio de Mélo e Silva	20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania – Habitação e Urbanismo
1888650	José Leonaldo da Silva	Promotor de Justiça de Tracunhaém
1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	1º Promotor de Justiça de Arcoverde

1886444	Juliana Sales Rodrigues	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1886452	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	Promotor de Justiça de Jupi
1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1896067	Leonardo Bezerra Leal	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1896342	Leylianne Fernandes Santos	Promotor de Justiça de Floresta
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1895702	Magno Marcos Ferreira Frazao	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1898469	Marcella De Mattos Alecrim	Promotor de Justiça de Águas Belas
1890255	Marcello Lyra De Vasconcelos	Feitos da Central de Inquérito de Caruaru
1897411	Marcelo Davilla Angelim Paiva	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1896237	Marcelo Oliveira Resende	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1898680	Marcio Adson Da Silva Silveira	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
1894684	Marconi Aurélio de Barros Matos	Central de Recursos em Matéria Criminal
1895729	Maria Cláudia Nunes da Luz	2º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1896326	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	1º Promotor de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1896750	Maria Helena Rodrigues De Barros Wanderley Filha	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
1897748	Marianna Caminha Ferraz Nunes	2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho
1896555	Mariana Santos Figueredo	3º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1893831	Mario Jorge De Andrade Carvalho	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
1894021	Mauro Leonardo de Lima Berto	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
1888854	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotor de Justiça de Iati
1898507	Paula Nóbrega de Brito	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
1888862	Paula Roberta Pereira Freire	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890514	Raquel Borba de Melo	1º Promotor de Justiça de Itamaracá
1891057	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Núcleo de Apoio à Mulher Promotora de Justiça Maria Aparecida da Silva Clemente (NAM)
1896784	Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues	Coordenação das Procuradorias Cíveis de Caruaru
1894030	Renan De Sousa Albuquerque	9ª Promotor de Justiça Criminal da Capital
1894714	Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros	Promotor de Justiça de Condado
1896580	Rosa Maria Antunes de Araújo	Feitos da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho
1890310	Sabrina de Barros Correia Galindo	1º Promotor de Justiça de Água Preta
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque	Promotor de Justiça de Vicência
1895770	Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema	4º Promotor de Justiça de Igarassu
1898167	Sonielita Pereira da Silva Oliveira	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
1898647	Thaise Candeias Alves	Promotor de Justiça de Tamandaré
1897977	Thalita Magdala e Silva	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá
1895273	Vinícius Vasconcelos de Souza	Central de Recursos em Matéria Criminal
1901788	Vitor da Cunha Miranda	Promotor de Justiça de Jurema
1898140	Wladilande Barbosa Alves Costa	Promotor de Justiça de Macaparana
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

ANEXO II PORTARIA SUBADM Nº 606 /2025



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTAO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL**

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Nome do Servidor:				
Matrícula:		Mês / Ano:		Categoria: ☐ Servidor Quadro Efetivo ☐ Servidor Extraquadro ☐ Cargo Comissionado
Unidade Ministerial:				
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO				Observação
Dia	Entrada	Saída	Assinatura do Servidor	
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA				DATA:

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº 607/2025

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1885910	Ana Carolina Thé Garrido	Centro de Apoio Operacional - Defesa da Saúde
1887360	Daniela Donato	Centro de Apoio Operacional - Defesa da Infância e Juventude
1887904	Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	GEMAT – Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico
1880160	Gilberto Fernandes Silva De Abreu	Centro de Apoio Operacional - Defesa da Saúde
1886371	Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva	GEMAT – Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico
1907158	Zaira de Oliveira Lima	GEMAT – Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico

ANEXO II PORTARIA SUBADM Nº 607 /2025



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTAO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Nome do Servidor:				
Matrícula:		Mês / Ano:		Categoria: ☐ Servidor Quadro Efetivo ☐ Servidor Extraquadro ☐ Cargo Comissionado
Unidade Ministerial:				
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO				Observação
Dia	Entrada	Saída	Assinatura do Servidor	
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA				DATA:

AVISO Nº 005/2025

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **JUNHO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 19 de JUNHO de 2025**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188784-0
Ana Cecília de Holanda Jung	189099-9
Ana Cristina da Fonte Castro	189100-6
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188787-4
Antônio de Pádua Martins da Silva	188079-9
Antônio Valci Chaves de Lima	188087-0
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro	188080-2
Camila Maria Gomes Confessor	189495-1
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189647-4
Daniel Pena e Torres	189101-4
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188790-4
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189102-2
Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira	188792-0
Edvando Rodrigues Lima	188961-3
Elizelma Maria da Silva	188793-9
Franceclaudio Tavares da Silva	189103-0
Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá	188799-8
Giovanni Bezerra Dias da Silva	189783-7
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189496-0
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188802-1
Gustavo Soares Ramos Machado	189497-8
Hildegardo Pedro Araujo de Melo	188803-0
José de Sá Araújo	187758-5
José Edson de Albuquerque Filho	188806-4
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188807-2
Leonardo José Paulino dos Santos	189104-9
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo	188808-0
Maurílio Belarmino de Oliveira	188081-0
Melina França Cabral	188815-3
Neomedes Carvalho Moraes Rego	188816-1
Paulo Javan Sena Bezerra	189785-3
Priscilla de Araújo Moreira	188817-0
Raquel Miranda de Oliveira Kohler	189105-7
Renata Costa de Barros Correia	189498-6
Rhaissa Santos de Souza	188818-8
Robenilson Alves Barbosa	189106-5
Roberto Luiz da Silva Cabral	188819-6
Rodolfo Vieira Farias de Souza	189848-5
Rodrigo Cruz Holmes	188954-0
Rogeres Bessoni e Silva	188820-0
Silvano Cavalcanti de Araújo	188823-4

Taciana Estela de Melo Rodrigues	188824-2
Thiago Andrade de Araújo	189107-3
Tiago do Rego Barros Rodrigues de Araújo	188825-0
Tiago Gomes de Freitas Santos	188826-9
Tiago Murilo Pereira Lima	188827-7
Valter Costa Junior	189784-5
Vanessa Maria Ferreira Campos	188828-5
Yve Rodrigues Mendes da Silva	188830-7

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 02 de junho de 2025.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho